



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2396/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
INTERESSADOS:	Andre Bernardes da Silva Barbara da Luz Benicio Zordenoni Cristhiane Pereira da Silva Luciene Neves de Oliveira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2020
RESPONSÁVEIS:	José Alves Pereira – Prefeito Municipal Isaias Rosmann - Secretário Municipal de Administração Planejamento
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, referente aos servidores elencados na tabela do Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	n.01/2020/PMMA/RO/16.06.2020 (Pág. 11-37 ID1270465)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM n. 2756 de 17.07.2020 (Pág. 11-37 ID1270465)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Editais de Resultado Final:	n.01/2020/PMMA/RO/21.01.2021 (Pág. 38-56 ID1270465)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM n. 2888/25.01.2021 (Pág. 38-56 ID1270465)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Parecer Controle Interno	Sim (pág. 3-4 ID1270465)
---------------------------------	--------------------------

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
André Bernardes da Silva – CPF nº xxx.519.352-xx	Monitor de Apoio e Transporte Escolar – 13º	√ - pág. 9 ID1270465	√ - pág. 66-69 ID1270465	√ - pág. 72 ID1270465	√ - pág. 76 ID1270465	√ - pág. 80 ID1270465
Barbara da Luz Benicio Zordenoni – CPF nº xxx.561.762-xx	Cuidador – 9º	√ - pág. 10 ID1270465	√ - pág. 66-69 ID1270465	√ - pág. 73 ID1270465	√ - pág. 77 ID1270465	√ - pág. 81 ID1270465
Cristhiane Pereira da Silva – CPF nº xxx.973.772-xx	Cozinheira – 6º	√ - pág. 8 ID1270465	√ - pág. 62-65 ID1270465	√ - pág. 71 ID1270465	√ - pág. 75 ID1270465	√ - pág. 79 ID1270465
Luciene Neves de Oliveira – CPF nº xxx.500.602-xx	Assistente social – 1º	√ - pág. 5 ID1270465	√ - pág. 57-61 ID1270465	√ - pág. 70 ID1270465	√ - pág. 74 ID1270465	√ - pág. 78 ID1270465

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 23 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4